



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA Nº 491/2017

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a Celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Lumiar bem como aprovar a respetiva minuta de contrato.

PELOURO: Desenvolvimento Local, Estrutura de Proximidade, Desporto

SERVIÇOS: DMHDL, UCT

CONSIDERANDO QUE:

- A Lei 56/2012 de 8 de Novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o município de Lisboa e as 24 freguesias que compõem a área geográfica de todo o município.

- Este processo que se iniciou após as últimas eleições autárquicas com a constituição dos novos órgãos autárquicos ao nível das freguesias e com a assunção de novas competências próprias por parte das mesmas, como é o caso, por exemplo da limpeza urbana, do licenciamento e de novas competências na gestão do território.

- Desde então, as freguesias conseguiram, com sucesso, adaptar a sua estrutura organizacional de forma a acolher as novas competências, bem como, outras competências que têm vindo a ser delegadas em matérias de natureza diversa, tais como:

- a. Requalificação de Pavimentos, incluindo pavimentos pedonais;
- b. Execução do Plano de Acessibilidade Pedonal;
- c. Criação ou Requalificação de Passagens Pedonais Superiores e Inferiores;
- d. Criação de Bolsas de Estacionamento;
- e. Limpeza e Requalificação de Taludes e Expectantes;
- f. Requalificação de Logradouros;
- g. Recuperação de Escadarias;
- h. Requalificação de Jardins;
- i. Recuperação de Lagos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- j. Requalificação dos Parques Infantis públicos em património municipal;
- k. Criação e Requalificação de Equipamentos em Infraestruturas (mercados; equipamentos culturais, desportivos e sociais, etc.);
- l. Circuitos de Fitness e Manutenção;
- m. Parques Caninos;
- n. Execução do Orçamento Participativo.

- Os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa apontam para a necessidade de "abertura de novas direcções e possibilidades para a governação de proximidade", identificando com muita clareza que nos encontramos numa nova etapa que evidencia novas "posturas e soluções de carácter diferenciador (face ao paradigma anterior), quer no que concerne às áreas de competências herdadas quer ainda em novas dimensões de acção pública de proximidade entretanto abertas".

- A Câmara Municipal de Lisboa deu boa nota da Recomendação n.º 1/91 da Assembleia Municipal, em que esta recomendou à CML "adaptar um modelo base, normalizado e uniformizado para os Contratos interadministrativos estabelecidos entre a Câmara e as Juntas, para competências em obras a realizar em áreas estruturantes da cidade, incrementando essa prática de forma equitativa".

- Nessa medida foi introduzido um novo impulso ao processo de descentralização, abrindo novos caminhos, delegando novas competências nas freguesias, sempre que o município e as freguesias sintam que isso trará claros benefícios para a população, quer pela proximidade, quer pela celeridade na execução.

I - Fundamentação de direito:

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
- b) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116º e ss -, se determina que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- e) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Lumiar pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- f) A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
- g) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- h) Nessa medida, foram elaborados pelos serviços da Junta de Freguesia de Lumiar os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, ora anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos.
- i) A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- j) Nessa medida, o legislador veio permitir que, através de contratos interadministrativos, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, venham articular no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, cooperar na elaboração dos estudos necessários que instruem as respectivas propostas, e acordar *"os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses colectivos no tempo adequado, segundo critérios de necessidade e suficiência dos recursos"*. Vide nesse sentido, **Parecer n.º 0003/SG/DJ/DCAJ/2017**.
- k) É, pois, nesta senda que, foi acordado o prazo de vigência, como o tempo necessário e, portanto, apropriado ao exercício das competências municipais subjacentes pela Junta de Freguesia, e por conseguinte respeitando os princípios gerais previstos no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- l) Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- m) No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente;

II - Fundamentação de facto

II.1. NO ÂMBITO DAS ESTRUTURA DE PROXIMIDADE E HABITAÇÃO MUNICIPAL

INTERVENÇÃO - Requalificação de Parques Infantis na freguesia do Lumiar

II.1.A- Intervenção 1:

Proceder à intervenção de construção de equipamento desportivo na freguesia do Lumiar, na rua Pedro Queirós Pereira para criação dos equipamentos identificados na memória descritiva e orçamento (Anexo I), constantes deste dossier, e nas condições que sejam definidas pela Primeira Contratante, em desenvolvimento do contrato anexo à presente proposta.

II.1.B- Intervenção 2:

Proceder à intervenção de construção de um parque infantil na freguesia do Lumiar, na rua B do Alto do Lumiar para criação dos equipamentos identificados na memória descritiva e orçamento (Anexo I), constantes deste dossier, e nas condições que sejam definidas pela Primeira Contratante, em desenvolvimento do contrato anexo à presente proposta.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, no n.º 1, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico da transferência de competências, ambos aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicados em anexo I à mesma lei:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração, para o período do presente mandato, dos Contratos de Delegação de Competência entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Lumiar, respetivamente, para:

1.1. EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1.1.1. Intervenção 1: Proceder à intervenção de construção de equipamento desportivo em bairro municipal na freguesia do Lumiar, na rua Pedro Queirós Pereira, conforme cláusula 7.^a do contrato anexo

1.1.2. Intervenção 2: Proceder à intervenção de construção de um parque infantil em bairro municipal na freguesia do Lumiar, na rua B do Alto do Lumiar, conforme cláusula 7.^a do contrato anexo.

1.2. AUTORIZAR A AFETAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, NOS TERMOS SEGUINTE:

1.2.1. NO ÂMBITO DAS ESTRUTURA DE PROXIMIDADE E HABITAÇÃO MUNICIPAL

1.2.1.1. Para efeito do disposto no ponto 1.1.1. da parte deliberativa, a seguinte afetação:

1.2.1.1.1. Afetação, para a mesma Freguesia, da quantia de €31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos euros).

1.2.1.1.2. Aprovar que a transferência dos recursos financeiros para a Freguesia do Lumiar seja realizada da seguinte forma:

1.2.1.1.2.1. 1.^a Prestação: no montante de €19.080,00 (dezanove mil e oitenta euros), equivalente a 60% do total da intervenção, vinte dias após a celebração do contrato;

1.2.1.1.2.2. 2.^a Prestação: no montante €12.720,00 (doze mil setecentos e vinte euros), equivalente a 40% do total da intervenção, com a conclusão da obra.

1.2.1.2. Para efeito do disposto no ponto 1.1.2. da parte deliberativa, a seguinte afetação:

1.2.1.2.1. Afetação, para a mesma Freguesia, da quantia de €16.605,00 (dezasseis mil seiscientos e cinco euros).

1.2.1.2.2. Aprovar que a transferência dos recursos financeiros para a Freguesia do Lumiar seja realizada da seguinte forma:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1.2.1.2.2.1. **1.ª Prestação:** no montante de €9.963,00 (nove mil novecentos e sessenta e três euros), equivalente a 60% do total da intervenção, vinte dias após a celebração do contrato.

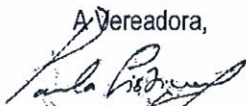
1.2.1.2.2.2. **2.ª Prestação:** no montante de € 6.642,00 (seis mil seiscentos e quarenta e dois euros), equivalente a 40% com a conclusão da obra.

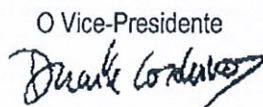
Os recursos financeiros a transferir, têm enquadramento orçamental na orgânica L14.02, ação do plano A4.P002.15- Contratos de Delegação de Competências (43881), rubrica conómica 08.05.01.01.01, do orçamento em vigor.

O reforço desta verba está previsto na 13.ª alteração orçamental.

2. Aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Lumiar que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;

Lisboa, 07 de julho

A Vereadora,

Paula Marques,

O Vice-Presidente

Duarte Cordeiro

O Vereador,

(Jorge Máximo)



DACM
Prop. n.º 491/2013
Fls. _____

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelos Vereadores Paula Marques, Duarte Cordeiro e Jorge Máximo, e adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, aqui representada pelo Senhor Dr. Pedro Delgado Alves, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
- b) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116º e seguintes -, determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) O diploma supra referenciado dispõe que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativo;
- d) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- e) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Lumiar pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- f) Nessa medida, o legislador veio permitir que, através de contratos interadministrativos, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, venham articular no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, cooperar na elaboração dos estudos necessários que instruem as respectivas propostas, e acordar "os termos e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses colectivos no tempo adequado, segundo critérios de necessidade e suficiência dos recursos"- vide nesse sentido, Parecer n.º 0003/SG/DJ/DCAJ/2017, elaborado pelo Departamento Jurídico;

- g) O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a executar e concluir a intervenção em causa, que não ultrapassa o período de duração do mandato autárquico;
- h) É, pois, nesta senda que, foi acordado o prazo de vigência, como o tempo necessário e, portanto, apropriado ao exercício das competências municipais subjacentes pela Junta de Freguesia, e por conseguinte respeitando os princípios gerais previstos no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- i) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, a presente delegação de competências, foi instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- j) Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados;
- k) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
- l) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, e suas legais remissões, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

II- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

- m) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Lumiar por deliberação da Assembleia Municipal, de _____, nos termos do n.º 1 da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- n) No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente;
- o) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações constantes da Lei n.º 85/2015, de 7 de Agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia nomeadamente na manutenção do espaço público;
- p) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Lumiar consideram de interesse mútuo e prioritário a construção de equipamento desportivo e de um parque infantil na freguesia do Lumiar,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

respectivamente na rua Pedro Queirós Pereira e rua B do Alto do Lumiar para criação dos equipamentos identificados na memória descritiva e orçamento (Anexo I).

- q) Nos termos do disposto no n.º 1 da alínea j) e k) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, são competências próprias das Juntas de Freguesia, criar, construir, gerir e manter parques infantis e equipamentos desportivos públicos;
- r) No entanto, a requalificação dos locais supra referidos, compreende intervenções mais abrangentes que, pela sua natureza e características não assumem uma dimensão de mera conservação e manutenção, mas sim de construção, requalificação e beneficiação, integrando-se pois nas competências da Câmara Municipal, delegáveis nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objectivo:

- a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos;
- b) A construção de equipamento desportivo e de um parque infantil na freguesia do Lumiar em bairro municipal, respectivamente na rua Pedro Queirós Pereira e rua B do Alto do Lumiar para criação dos equipamentos identificados na memória descritiva e orçamento (Anexo I).
- c) Com a materialização das acções anteriormente referidas promove-se na área da Freguesia do Lumiar:
 - i. Um contributo para a diversidade de funções;
 - ii. Promoção da melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados na área da Freguesia de Lumiar;
 - iii. Valorização da estética da área a intervir no espaço público municipal;
 - iv. Racionalização os recursos disponíveis para o efeito.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 2.^a

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante delega na Segunda Contratante as competências previstas na cláusula 3.^a, do Capítulo I e cláusula 7.^a, do Capítulo II, ambos do presente contrato, incluindo a memória descritiva e orçamento que contêm a localização e áreas a intervencionar.

Cláusula 3.^a

Competências da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as acções que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- b) Informar por escrito a **Primeira Contratante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- c) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- d) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada;
- e) Realizar o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Contratante**;
- f) Cooperar com a **Primeira Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- g) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à **Primeira Contratante**:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração dos procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato.
- b) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

SECÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 5.ª

Auditoria

1. Os trabalhos/intervenções objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respectivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizar visitas ao local objeto do presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO 1

COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DAS ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE

Cláusula 7.^a

Competências delegadas na Segunda Contratante

1. No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá, ainda, à Segunda Contratante:
 - i. Proceder construção de equipamento desportivo e de um parque infantil na freguesia do Lumiar, respectivamente na rua Pedro Queirós Pereira e rua B do Alto do Lumiar para criação dos equipamentos identificados na memória descritiva e orçamento (Anexo I) nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, em desenvolvimento do presente contrato;
 - ii. Proceder à elaboração das restantes peças desenhadas do projeto de execução, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
 - iii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante**, e a execução dos trabalhos definidos no número seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados;
 - iv. No âmbito da competência prevista alínea i.) serão executados, nomeadamente, os seguintes trabalhos:
 - a. **Intervenção 1 - EQUIPAMENTO DESPORTIVO EM BAIRRO MUNICIPAL (CAMPO DE FUTEBOL COM 20X10m – (anexo I)**
 - Lancil de Betão Boleado 1000sx200x80MM;
 - Piso sintético em resinas cor verde p/ polidesportivos s/grânulos de borracha;
 - Marcação do campo de futebol de 5 e marcação do campo de basquetebol;
 - Baliza de andebol 3x2 c/ tabela basquete c/ redes e c/ mangas;
 - Aplicação de painéis em vedação for forte no perímetro do campo 20x10M construído por 6,00 x – 44 ML de painel de vedação
 - b. **Intervenção 2 CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARQUE INFANTIL (anexo I)**
 - Pavimento amortecedor (40 mm composto por 30mm de SBR + 10 mm de EPDM);
 - Brinquedos e Baloço.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 8.^a

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, ainda, competirá à Primeira Contratante acompanhar a execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante.

Cláusula 9.^a

Imputação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com presente Contrato, são os seguintes:

- a) No âmbito da intervenção 1 – Construção de equipamento desportivo em bairro municipal na freguesia do Lumiar, na rua Pedro Queirós Pereira:

O montante global é de €31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos euros):

- i. Os recursos financeiros serão transferidos para a Segunda Contratante da seguinte forma:
- a. **1.^a Prestação:** no montante de €19.080,00 (dezanove mil e oitenta euros), correspondente a 60% do total da intervenção, vinte dias após a celebração do contrato;
 - b. **2.^a Prestação:** no montante de €12.720,00 (doze mil setecentos e vinte euros), correspondente a 40% do total da intervenção, com a conclusão da obra.

- b) No âmbito da intervenção 2 – Construção de um parque infantil em bairro municipal na freguesia do Lumiar, na rua B do Alto do Lumiar:

O montante global é de €16.605,00 (dezasseis mil seiscentos e cinco euros).

- ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a Segunda Contratante da seguinte forma:
- a. **1.^a Prestação:** no montante de € 9.963,00 (nove mil novecentos e sessenta e três euros), correspondente a 60% do total da intervenção, vinte dias após a celebração do contrato;
 - b. **2.^a Prestação:** no montante de € 6.642,00 (seis mil seiscentos e quarenta e dois euros), correspondente a 40% do total da intervenção, com a conclusão da obra.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, as peças escritas e desenhadas anexas, identificadas como Anexos.

Cláusula 11.^a

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de _____ de 2017.

Pela Primeira Contratante,

Paula Marques

Duarte Cordeiro

Jorge Máximo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Pela Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Pedro Delgado Alves



DRACM
2017.11.19/2017
Fica

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo I

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NA JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

PELOURO HABITAÇÃO

EQUIPAMENTO DESPORTIVO EM BAIRRO MUNICIPAL CAMPO DE FUTEBOL COM 20X10M (Rua Pedro Queirós Pereira)	
LANCIL DE BETÃO BOLEADO 1000x200x80MM	5.300,00 €
BASE PARA POLIDESPORTIVOS INCLUINDO 20CM ABERTURA DE CAIXA + 10CM DE TOUT VENANT + 10 CM DE BETÃO COM MALHASOL	7.420,00 €
PISO SINTÉTICO EM RESINAS COR VERDE P/POLIDESPORTIVOS S/GRÂNULOS DE BORRACHA	10.600,00 €
MARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE 5 E MARCAÇÃO DE CAMPO DE BASQUETEBOL	2.120,00 €
BALIZA DE ANDEBOL 3X2 C/TABELA BASQUETE C/REDES E C/MANGAS	1.060,00 €
FORNECIMENTO E APLICACAO DE PAINEIS EM VEDAÇÃO FORTE NO PERIMETRO DO CAMPO 20X10M CONSTITUIDO POR: 6,00 X - 44 ML DE PAINEL DE VEDAÇÃO FORTE COM 3,40M DE ALTURA	5.300,00 €
SUB-TOTAL	31.800,00€





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PARQUE INFANTIL EM BAIRRO MUNICIPAL (Rua B do Alto do Lumiar)	
Pavimento amortecedor (40mm composto por 30mm de SBR + 10mm de EPDM)	9.225,00 €
Brinquedos e baloiço	7.380,00 €
SUB-TOTAL	16.605,00 €



TOTAL DA INTERVENÇÃO	48.405,00 €
-----------------------------	--------------------



DACM
Esp. n.º 4911/2017
Fe

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo II - NOTA DE ENQUADRAMENTO PARA PROPOSTA À CML:

ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º CONJUGADO COM O N.º3 DO ARTIGO 115.º, AMBOS DO ANEXO I DA LEI N.º75/2013, DE 12 DE SETEMBRO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DO LUMIAR

Nota prévia:

No âmbito da Recomendação nº 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias, são instruídas com os estudos previstos no nº3 do artigo 115.º, ambos do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

1. QUALIFICAÇÃO DE PARQUES INFANTIS NA FREGUESIA DO LUMIAR

1.1. Enquadramento

Refere-se o presente estudo à proposta de Celebração do Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Lumiar, para a transferência da respetiva verba para que a Junta de Freguesia proceda às intervenções necessárias à **construção de equipamento desportivo e de um parque infantil na freguesia do Lumiar, respectivamente na rua Pedro Queirós Pereira e rua B do Alto do Lumiar para criação dos equipamentos identificados na memória descritiva e orçamento (Anexo I).**

É do interesse da cidade e da Câmara Municipal de Lisboa que estes espaços sejam requalificados e mantidos em bom estado de conservação de modo a garantir a segurança da zona bem como a sua preservação.

Nos termos da Deliberação 6/AML/2014, este espaço não está incluído como estruturante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1.2. Resposta às questões do n.º 3 do artigo 115º

a) O não aumento da despesa pública global;

É propósito da Junta de Freguesia de Lumiar proceder às intervenções necessárias à **construção de equipamento desportivo e de um parque infantil na freguesia do Lumiar, respectivamente na rua Pedro Queirós Pereira e rua B do Alto do Lumiar;**

Como estes espaços já se encontram sob sua gestão, é viável o aproveitamento dos recursos disponíveis, pelo que não deverá contribuir para o aumento da despesa pública.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

Sendo a Junta de Freguesia de Lumiar a entidade gestora do espaço em causa, a transferência de verba para que esta autarquia qualifique os equipamentos assinalados na alínea anterior, na freguesia do Lumiar, poderá permitir uma maior racionalização dos recursos envolvidos na gestão desta intervenção global a realizar.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;

A qualificação dos equipamentos, infantil e desportivo na freguesia, pela Junta de Freguesia de Lumiar, sendo esta a gestora dos espaços, poderá proporcionar uma maior celeridade na execução da intervenção a realizar, bem como, colocar à disposição da população mais polos de atração e de fruição na Freguesia.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

A Junta de Freguesia de Lumiar, atual gestora dos espaços, com esta requalificação poderá permitir devolver aos munícipes, em particular aos residentes nos locais intervencionados, espaços dinâmicos e vitais para fruição da comunidade, o que se afigura um elemento fundamental.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A proposta deve resultar da articulação entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Lumiar, no âmbito das correlativas competências.

Lisboa, 11 de Julho de 2017

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, foram aprovados na Reunião de Câmara de 13 de julho de 2017, as atas, as moções, o voto de pesar, os votos de louvor e as propostas a seguir discriminados, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Apreciação e aprovação das atas n.ºs 163 e 164/2017 das reuniões de Câmara de 11 e 25 de maio de 2017.

(Aprovadas por unanimidade)

Moção n.º 26/2017 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD)

Aprovar a Moção "Liquidação e cobrança pelo Município de Lisboa de impostos e outros tributos", nos termos da moção;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	13 (7PS, 2Ind., 3PPD/PSD e 1CDS/PP)	2 (PCP)	-----

Moção n.º 27/2017 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD)

Aprovar a Moção "Informação do Auditor Externo", nos termos da moção;

(Aprovada por unanimidade)

Voto de Pesar n.º 17/2017 (Subscrito pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD)

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Proposta n.º 488/2017

(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro)

Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Adenda ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios, bem como a respetiva minuta, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	11 (6PS, 2Ind., 2PPD/PSD e 1PCP)	-----	1 (CDS/PP)

Proposta n.º 489/2017

(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro)

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Estrela, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 490/2017

(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro)

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Areeiro, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 491/2017

(Subscrita pelos Srs. Vereadores Paula Marques, Duarte Cordeiro e Jorge Máximo)

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)



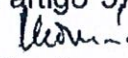
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Proposta n.º 517/2017

(Subscrita pelos Srs. Vereadores Duarte Cordeiro, Manuel Salgado e Catarina Vaz Pinto)

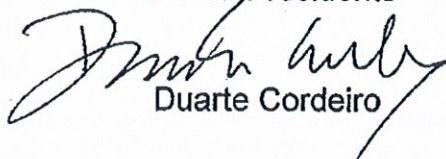
Aprovar retificar a Proposta n.º 454/2017, submetendo, para o efeito, a consulta pública, pelo período de 20 dias úteis, as Deliberações n.º 381/CM/2016 e n.º 97/CM/2017, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	14 (7PS, 3Ind., 2PPD/PSD e 2PCP)	-----	1 (CDS/PP)

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,  Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, em 13 de julho de 2017.

O Vice-Presidente


Duarte Cordeiro

PROPOSTA N.º 489/2017 - APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DA ESTRELA, BEM COMO APROVAR A RESPETIVA MINUTA DE CONTRATO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA N.º 490/2017 - APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO AREIRO, BEM COMO APROVAR A RESPETIVA MINUTA DE CONTRATO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA N.º 491/2017 - APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO LUMIAR, BEM COMO APROVAR A RESPETIVA MINUTA DE CONTRATO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA N.º 406/2017 - APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO LUMIAR, BEM COMO APROVAR A RESPETIVA MINUTA DE CONTRATO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA N.º 407/2017 - APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, BEM COMO APROVAR A RESPETIVA MINUTA DE CONTRATO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA N.º 492/2017 - APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE CAMPOLIDE, NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE LISBOA/2016, PARA CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO VENCEDOR "CRIAÇÃO DE JARDIM DE PROXIMIDADE – RUA D. ANTÓNIO LUÍS DE

SOUSA", BEM COMO APROVAR A RESPETIVA MINUTA DE CONTRATO,
NOS TERMOS DA PROPOSTA:

O Senhor Presidente em exercício: - Pontos 36 a 41, ponto 36 Proposta 489, ponto 37 Proposta 490, ponto 38 Proposta 491, ponto 39 Proposta 406, ponto 40 Proposta 407 e ponto 41 Proposta 492. Pergunto aos Senhores Vereadores se nestes pontos desejam usar da palavra? Ou se podemos votar? Senhor Vereador Carlos Moura, faça o favor.

O Senhor Vereador Carlos Moura: - Obrigado Senhor Presidente em exercício, em relação ao ponto 41, Proposta 492/2017 nós reparamos que isto é uma delegação de competências no âmbito do orçamento participativo, e o orçamento participativo nomeadamente respeitante a 2016, no entanto nós verificamos que existem outros orçamentos participativos de outras propostas aprovadas em orçamento participativo anteriores a esta data, portanto de orçamentos participativos anteriores a 2016, que tendo sido aprovados não foram alvo de transferências de verbas, e delegações de competências para as freguesias, perguntar para quando é que estas questões relativas aos orçamentos participativos anteriores a 2016 irão efetivamente ser alvo de atenção, para que a sua execução depois não fique adiada para as calendas. Obrigado.

O Senhor Presidente em exercício: - Muito obrigado Senhor Vereador. Não estando aqui o Senhor Vereador Jorge Máximo que é o responsável pelo projeto do orçamento participativo, pelo programa do orçamento participativo, permita-me que lhe sugira essa metodologia para ir ao encontro da sua pergunta.

Na próxima reunião de Câmara traríamos aqui uma identificação dos projetos do orçamento participativo, anteriores a 2016, com a previsibilidade de quais é que são os que estão em ponto de serem de avançar, seja por projeto de delegação de competências, ou seja por outro tipo de decisão, quais é que são os que neste momento para uma análise técnica, ainda não foram possíveis de serem avançados.

Os projetos só não avançam todos por ordem cronológica porque há a perceção técnica que por vezes barra na sua implementação, e portanto nem sempre é possível nem definir uma ordem cronológica, nem uma metodologia para a sua implementação, porque há projetos também que são passíveis de serem delegados para execução nas freguesias e há outros que não são, ou

pelo menos não são entendidos pelos serviços como cuja sua execução faça sentido, do ponto de vista de delegação de competências, mas como o que eu percebi do cerne da sua questão diz respeito ao ponto de situação do orçamento participativo, eu sugeria se aceitava esta minha sugestão.

Podemos então votar? Pontos, volto a referir pontos 36, 37, 38 e 39, Propostas 489, 490, 491, 406, ponto 40, 407 e ponto 41, 492.

Vamos votar. Quem vota contra? Quem se abstém? Foram aprovadas por unanimidade.

O Senhor Presidente em exercício pôs à votação as propostas n.ºs 489, 490, 491, 406, 407 e 492/2017, as quais foram aprovadas por unanimidade.